

1
2 **ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**
3 **DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2025**

4 Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2025, com início às 9h19min (nove horas
5 e dezenove minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de
6 Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéba,
7 Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a
8 **7ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará,
9 sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **José Maurício Carneiro**,
10 substituindo o Procurador-Geral de Justiça, **Haley de Carvalho Filho**, ausente por motivo de
11 outro compromisso institucional. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público,
12 **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno**, **Pedro**
13 **Olímpio Monteiro Filho**, **Luciano Percicotti Santana** (*convocado em substituição ao*
14 *Conselheiro, Domingos Sávio de Freitas Amorim, por motivo de férias*), **Roberta Coelho**
15 **Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja** e **Humberto Ibiapina Lima Maia**,
16 **totalizando quorum inicial de 8(oito) membros**. Ausente justificadamente, a Conselheira
17 Líduina Maria Albuquerque Leite, por motivo de problema de saúde. Iniciados os trabalhos,
18 a Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça **Ana**
19 **Vlândia Gadelha Mota**, na qualidade de representante da Associação Cearense do
20 Ministério Público. A designação da presente Sessão Extraordinária possui fundamento nos
21 art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, se deu em
22 cumprimento à deliberação do Colegiado em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de
23 maio de 2025, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência
24 institucional na forma a seguir: **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: 1) A Comissão de**
25 **Reforma do Regimento Interno do CSMP**, constituída mediante Portaria nº 1991/2025-
26 SEGE (PGA nº 09.2025.00010893-9), apresentou ao Colegiado o resultado da análise do
27 pedido de alteração, proposto com o objetivo específico de tratar das consequências
28 jurídicas quanto à ausência de apresentação de voto no plenário virtual. Dessa forma,
29 **RESOLVE** propor a **EMENDA REGIMENTAL** ao § 5.º do art. 17-B do Regimento Interno
30 do Conselho Superior do Ministério Público. A Presidência fez apresentação da matéria e

31 concedeu a palavra ao Relator da Comissão, Conselheiro **Humberto Ibiapina Lima Maia**,
32 que apresentou, por meio de slide (Powerpoint), um resumo dos trabalhos da Comissão,
33 concluindo pela seguinte proposta: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL.
34 **A COMISSÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO**
35 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
36 **CEARÁ (CSMP/MPCE)**, instituída pela Portaria n.º 1991/2025-SEGE,
37 de 28 de abril de 2025, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça,
38 Dr. Haley de Carvalho Filho (Presidente), pela Corregedora-Geral de Justiça,
39 Dra. Maria Neves Feitosa Campos, e pelos Procuradores de Justiça e Membros do
40 Conselho Superior Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia (Membro),
41 Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja (Membro) e Dra. Roberta Coelho Maia Alves
42 (Suplente), e pela Promotora de Justiça Dra. Ana Vlândia Gadelha Mota (representante da
43 ACMP) e pela Promotora de Justiça Dra. Liduína Maria de Sousa Martins (Secretária), no
44 uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** que o § 5.º do art. 17-B do Regimento Interno
45 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – CSMP/MPCE, segundo
46 o qual, “[n]ão havendo manifestação do Conselheiro no prazo do § 2º deste artigo,
47 presume-se que o seu voto acompanha o voto do relator”, embora confira celeridade às
48 votações, acaba desnaturando a lógica deliberativa das votações em Plenário Virtual e do
49 próprio CSMP; **CONSIDERANDO** que, neste cenário, por força do referido dispositivo,
50 basta que haja o voto da Relatoria em cada sessão virtual, com o que anuirão todos os
51 demais, automaticamente, caso silentes, o que distorce a própria votação, vulnerando o
52 princípio da colegialidade, o que também ocorre no cenário de apresentação de eventual
53 voto divergente, que acaba vencido, também automaticamente, no caso de apresentação de
54 voto pelos demais Conselheiros; **CONSIDERANDO**, ainda, que a referida regra colide
55 com o art. 15, *caput*, incisos e parágrafo único, do próprio RI do CSMP, o qual determina a
56 adoção da maioria simples dos votos efetivamente proferidos, cabendo maioria absoluta e
57 maioria de 2/3 (dois terços) apenas nas exceções previstas em Lei no próprio Regimento,
58 cabendo ao Presidente o voto de qualidade somente em caso de empate.
59 **CONSIDERANDO** que, em diversos Tribunais e Conselhos Superiores, a solução adotada
60 é diametralmente oposta, nos quais se computam somente os votos expressamente
61 manifestados, sendo considerados, pois, como abstenções os votos não apresentados no

62 prazo legal, especialmente em se tratando de julgamento virtual; **CONSIDERANDO**,
63 nesse sentido, o que dispõem, a título de exemplo, o art. 324, § 3º, do Regimento Interno
64 do e. Supremo Tribunal Federal, com redação dada pela Emenda Regimental n. 54, de 1º
65 de julho de 2020¹; o art. 184-F, do Regimento Interno do e. Superior Tribunal de Justiça,
66 com redação dada pela Emenda Regimental n. 39, de 2021²; art. 5º, § 2º, da Resolução n.º
67 627/2020, do Conselho da Justiça Federal, com redação dada pela Emenda Regimental n.
68 1, de 30 de junho de 2021³; **CONSIDERANDO**, igualmente a título de exemplo, no
69 âmbito dos Ministérios Públicos, o que consta do art. 6º da Resolução n.º 093/2024-CSMP,
70 que dispõe sobre a regulamentação do ambiente eletrônico de julgamento, denominado
71 Plenário Virtual, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
72 Amazonas – CSMP/MPAM⁴; **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de a supressão da
73 presunção de voto e a adoção do critério objetivo da maioria simples entre os votantes.
74 Para alcançar tal finalidade, sugere-se a seguinte redação ao § 5.º do art. 17-B, **RESOLVE**
75 propor a seguinte **EMENDA REGIMENTAL: Art. 1.º** O § 5.º do art. 17-B do Regimento
76 Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará passa a vigorar
77 com a seguinte redação: “**§ 5.º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo,**
78 **considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos**
79 **expressamente registrados. Art. 2.º** O art. 17-B do Regimento Interno do Conselho
80 Superior do Ministério Público do Estado do Ceará passa a vigorar acrescido dos seguintes
81 §§ 5º-A, 5º-B e 5º-C: “**§ 5.-A. A votação será definida por maioria simples dos votos**
82 **efetivamente lançados nos autos, na forma do art. 15, caput, inciso I e parágrafo**
83 **único, deste Regimento Interno. § 5.º-B. Caso o Conselheiro opte por abster-se**
84 **expressamente da votação, deverá emitir expediente nesse sentido, incluindo a**
85 **movimentação adequada (Abstenção), que integrará o quórum do julgamento para**
86 **todos os efeitos, constando tal informação da Ata da Sessão. § 5.º-C. Não havendo**
87 **quórum suficiente para votação em determinado feito, isto será também destacado na**
88 **Ata da Sessão e certificado nos autos pela Secretaria, que devolverá o procedimento**

1 ¹ “§ 3º O ministro que não se manifestar no prazo previsto no caput terá sua não participação registrada na ata do julgamento”.

2 ² “Art. 184-F. Somente serão computados os votos expressamente manifestados.”

3 ³ “§ 2º Somente serão computados os votos expressamente manifestados.”

4 ⁴ “Art. 6.º Somente serão computados os votos expressamente manifestados em sessão e, não sendo alcançado o quórum de votação por motivo justificado, o procedimento será suspenso e incluso na pauta imediatamente subsequente, com os votos já manifestados.”

89 **ao Relator, o qual incluirá o feito na Pauta Virtual subsequente. Art. 3.º** Revogam-se as
90 disposições em contrário, especialmente a redação anterior do § 5.º do art. 17-B. **Art. 4.º.**
91 Esta Emenda Regimental entra em vigor **30 (trinta) dias após a data de sua publicação** no
92 Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará – DOEMPCE.
93 **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu pela **APROVAÇÃO***
94 ***DA EMENDA REGIMENTAL***, referente ao § 5.º do art. 17-B do Regimento Interno do
95 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que passará a vigorar com a
96 seguinte redação: “**Art. 1.º** O § 5.º do art. 17-B do Regimento Interno do Conselho Superior
97 do Ministério Público do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação: “**§ 5.º**
98 *Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação,*
99 *computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados. **Art. 2.º** O art. 17-B do*
100 *Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará passa*
101 *a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º-A, 5º-B e 5º-C: “**§ 5.-A.** A votação será definida*
102 *por maioria simples dos votos efetivamente lançados nos autos, na forma do art. 15, caput,*
103 *inciso I e parágrafo único, deste Regimento Interno. **§ 5.-B.** Caso o Conselheiro opte por*
104 *abster-se expressamente da votação, deverá emitir expediente nesse sentido, incluindo a*
105 *movimentação adequada (Abstenção), que integrará o quórum do julgamento para todos*
106 *os efeitos, constando tal informação da Ata da Sessão. **§ 5.-C.** Não havendo quórum*
107 *suficiente para votação em determinado feito, isto será também destacado na Ata da*
108 *Sessão e certificado nos autos pela Secretaria, que devolverá o procedimento ao Relator, o*
109 *qual incluirá o feito na Pauta Virtual subsequente. **Art. 3.º** Revogam-se as disposições em*
110 *contrário, especialmente a redação anterior do § 5.º do art. 17-B. **Art. 4.º** Esta Emenda*
111 *Regimental entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial*
112 *Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará – DOEMPCE.”. **2) RESOLUÇÃO Nº***
113 ***232/2025 REFERENTE A CLASSIFICAÇÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA***
114 ***ENTRÂNCIA FINAL.*** A Secretaria dos Órgãos Colegiados informou que a última
115 classificação na 2ª Instância foi a 28ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PELO CRITÉRIO
116 DE ANTIGUIDADE (PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do
117 CSMP nº 223/2024, publicada no DOEMPCE nº 1899 no dia 03 de dezembro de 2024.
118 **PROCURADORIA CLASSIFICADA:** **27ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA** (área de
119 **atuação Cível**). **MOTIVO DA VACÂNCIA:** Vaga ocorrida em face da aposentadoria

120 voluntária por tempo de contribuição da Procuradora de Justiça, Dra. Francisca Idelária
 121 Pinheiro Linhares, a partir do dia 1º de maio de 2025, conforme Ato nº 468/2025/SEGEP,
 122 publicado no DOEMPCE nº 2001, de 14 de maio de 2025. CLASSIFICAÇÃO DE
 123 CRITÉRIO: MERECIMENTO - REMOÇÃO POR MERECIMENTO. DECISÃO: O
 124 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu pela*
 125 *aprovação da Resolução nº 232/2025 referente à classificação de Procuradoria de Justiça*
 126 *vaga na 2ª Instância. 3) 2ª INSTÂNCIA: EDITAL Nº 044/2025. 27ª PROCURADORIA*
 127 *DE JUSTIÇA (área de atuação Cível). MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face*
 128 *da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Procuradora de Justiça, Dra.*
 129 *Francisca Idelária Pinheiro Linhares, a partir do dia 1º de maio de 2025, conforme Ato nº*
 130 *468/2025/SEGEP, publicado no DOEMPCE nº 2001, de 14 de maio de 2025. FORMA DE*
 131 PROVIMENTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução
 132 do CSMP nº 232/2025). DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à
 133 *unanimidade dos votantes, decidiu pela aprovação do Edital nº 044/2025 referente 27ª*
 134 *Procuradoria de Justiça vaga na 2ª Instância.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência
 135 declarou encerrada a sessão às 10h36min, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de
 136 Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e
 137 lavrada pela **Liduína Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e Secretária dos
 138 Órgãos Colegiados, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo
 139 considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

140

141

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 19 DE MAIO DE 2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO									0
LUCIANO PERCICOTTI SANTANA									0
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE									0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA								1	1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1